



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02307/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00691-14

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: NOÊMIA PEREIRA DE LIMA

03.02. IDADE: 63, fls.06.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

03.05. MATRÍCULA: 0159

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 021/2013, fls. 39.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MAGNA CRISTINA DE LIMA - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 18 DE OUTUBRO DE 2013, fls. 39.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 25 DE OUTUBRO DE 2013, fls.39

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 37/38, constatou as seguintes inconformidades: a) Ausência de Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, referente aos períodos: 04/04/1988 a 28/02/1996 e 16/12/1998 a 30/11/2008 (fls. 14); b) O tempo de contribuição utilizado para os cálculos proventuais (9.298 dias) diverge do tempo atestado na certidão de fls. 15; c) Ausência da lei que concedeu o aumento da remuneração em maio de 2013;

Atendendo à notificação da Auditoria, o Presidente do Instituto supracitado apresentou defesa (fl. 43), solicitando uma dilação do prazo em 15 (quinze) dias a fim de cumprir integralmente as solicitações desta Corte. Na oportunidade, foi editada a Resolução RC2 – TC – 00049/15, a qual concedeu prazo de 30 (trinta) dias a Presidente do IPMP se manifestar sobre as conclusões da Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão ou descumprimento da determinação sem motivo justificado.

Em resposta à Resolução, a Autarquia Previdenciária encaminhou o Ofício IPMP 057/2015, esclarecendo que houve um equívoco tanto do órgão quanto do Recursos Humanos da Prefeitura na elaboração da C.T.C quanto à destinação de alguns períodos para o RGPS. O tempo correto seria 04/04/1988 a 30/09/2013, sob o qual faz prova mediante a anexação de nova C.T.C retificado (fls. 54/55).

No que diz respeito aos cálculos proventuais, estes estão congruentes com a nova C.T.C colacionada, razão pela qual não se apresenta mais irregular.

Por fim, o IPMP informou que o aumento salarial no período de maio de 2013 se deu em face de um cargo em comissão que a ex-servidora passou a exercer na Secretaria de Saúde do Município (fl. 57).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria 21/2013 que consta à fl. 39.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pelo cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00049/15 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Noêmia Pereira de Lima, formalizado pela Portaria nº 021/2013, fls. 39, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Pilões (de 25/10/2013), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00691/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00049/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Noêmia Pereira de Lima, formalizado pela Portaria nº 021/2013, fls. 39, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2016 às 10:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:49



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO